Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8632/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01726/2012
PROTOCOLO	: 1243586
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4691, 4692 e 4693/2011
CONTRATADO	: JUAREZ MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS CMEI'S, RESERVAS INDÍGENAS TEY' KUE E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA
MODALIDADE	: PREGÃO 93/2011
VALOR	: R$ 56.858,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do exame da formalização das Notas de Empenho n.s 4691, 4692 e 4693/2011 e de sua execução financeira, firmados entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Juarez Moreira da Silva & Cia Ltda, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanente para atender as escolas municipais CMEI's, reserva indígens Tey' Kue e os Distritos de Nova América e Cristalina, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 093/2011, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 3858/2013, prolatada no processo TC/MS n. 1723/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação (f. 69/72).

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (f. 74), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no

prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

No que concerne à formalização do instrumento de contrato adotado (notas de empenho), verifica-se que o mesmo encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 56.858,00
NOTAS FISCAIS	R$ 56.858,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 56.858,00

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização das Notas de Empenho n.s 4691, 4692 e 4693/2011, oriundas do Pregão Presencial n. 93/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Juarez Moreira da Silva & Cia Ltda e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 II e III, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, 09 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc